



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

**DECRETO Nº 403, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que nesta data  
foi publicado este (a)

Decreto  
Com afixação no placard do Município  
Morrinhos 13 de 04 de 26

Jane Aparecida Feijó de Lima  
Responsável pelo Placard

Dispõe sobre medidas administrativas cautelares relativas à transferência, concessão, controle e uso de jazigos, sepulturas e demais espaços nos cemitérios públicos municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial as competências para exercer a direção superior da administração municipal, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal, prover os serviços da administração pública e resolver sobre requerimentos, reclamações e representações que lhe forem dirigidas, bem como diante da competência municipal para dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios, administrar aqueles que forem públicos e fiscalizar os demais,

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas pela Corregedoria Geral do Município no âmbito dos autos de sindicância nº 2025023887, relativas à apuração de fatos envolvendo possíveis transferências irregulares de túmulos, jazigos e/ou permissões correlatas no âmbito dos cemitérios públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a legalidade administrativa, a moralidade, a impessoalidade, a supremacia do interesse público e a integridade do patrimônio público municipal;

**CONSIDERANDO** o possível envolvimento de servidores públicos municipais e eventual participação de agentes políticos nos fatos em apuração, circunstância que recomenda a adoção imediata de providências acautelatórias, sem prejuízo da apuração correcional, administrativa, civil e penal cabível;

**CONSIDERANDO** a ausência, no âmbito do Município, de normativa interna específica e suficientemente detalhada disciplinando o fluxo procedimental aplicável à transferência, entre particulares, de permissões ou concessões administrativas de uso perpétuo de sepulturas, jazigos, carneiros, mausoléus, ossários e espaços congêneres em cemitérios públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos à concessão, permissão, cessão de uso, sepultamento, reforma, ampliação, troca de sepultura, exumação, reenumeração, traslado e abertura de novos jazigos, com adequada segurança jurídica, rastreabilidade documental e transparência administrativa;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, quaisquer transferências, entre particulares, a qualquer título, oneroso ou gratuito, de permissões, concessões, cessões, titularidades cadastrais, direitos de uso perpétuo, disponibilidades de jazigos, sepulturas, carneiros, mausoléus, ossários e espaços congêneres.

**§ 1º** A suspensão de que trata o caput alcança, inclusive, pedidos de averbação, substituição de titularidade, reconhecimento administrativo de cessão, promessa de cessão, compra e venda, doação, permuta, intermediação, declaração particular ou qualquer outro expediente destinado a produzir, direta ou indiretamente, efeito equivalente à transferência entre particulares.

**§ 2º** A medida prevista neste artigo possui natureza cautelar e administrativa, não importando, por si só, reconhecimento de invalidade de atos pretéritos específicos, cuja análise dependerá da apuração própria e individualizada pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** Ficam igualmente suspensas, por prazo indeterminado, novas permissões, concessões ou cessões de uso de jazigos, sepulturas, carneiros, mausoléus, ossários e espaços congêneres nos cemitérios públicos municipais, ressalvadas apenas aquelas estritamente vinculadas a óbitos que demandem sepultamento imediato.

**§ 1º** Na hipótese excepcional prevista no caput, a autorização deverá observar controle administrativo mínimo, com identificação do falecido, do requerente, da unidade cemiterial utilizada, da localização exata do espaço, da justificativa da disponibilidade e da autoridade ou servidor responsável pelo deferimento.

**§ 2º** A excepcionalidade prevista neste artigo não autoriza, em nenhuma hipótese, transferência entre particulares.

**Art. 3º** A Gerência de Posturas deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, apresentar relatório circunstanciado ao Gabinete do Prefeito e à Procuradoria-Geral do Município, informando, de modo claro e documentado, o fluxo procedimental atualmente adotado no âmbito municipal para:

- I – transferência de permissão, concessão ou cessão de uso perpétuo entre particulares;
- II – formalização de novas permissões, concessões ou cessões de uso;
- III – autorização de sepultamentos;
- IV – autorização de reforma e ampliação de jazigos, túmulos e estruturas correlatas;
- V – abertura de novos jazigos;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**VI** – autorização para troca de sepultura, remanejamento, renumeração, exumação, traslado interno ou providência administrativa equivalente, indicando, em cada caso, a nomenclatura efetivamente utilizada pela Administração.

**§ 1º** O relatório deverá indicar, sempre que possível, a base legal, o setor responsável, os formulários eventualmente utilizados, os documentos exigidos, a autoridade decisória, o fluxo de tramitação, o lançamento ou não de taxas, a forma de registro cadastral e a existência ou inexistência de controle arquivístico e digital.

**§ 2º** Deverão ser apontadas, expressamente, as lacunas normativas, fragilidades procedimentais, rotinas informais porventura existentes e riscos operacionais ou jurídicos identificados.

**Art. 4º** A Gerência de Posturas deverá, no prazo previsto no art. 3º, apresentar ao Chefe do Poder Executivo levantamento complementar contendo:

**I** – a quantidade de novos jazigos, sepulturas ou espaços equivalentes atualmente disponíveis para concessão, permissão ou cessão de uso, conforme a nomenclatura adotada pela Administração;

**II** – a taxa média mensal de óbitos, com base nos dados disponíveis mais recentes;

**III** – a estimativa de tempo para ocupação total da capacidade atualmente disponível do cemitério ou dos cemitérios públicos municipais, com indicação da metodologia utilizada;

**IV** – eventuais áreas aptas à expansão física, remanejamento interno, reorganização cadastral ou outras medidas de gestão de capacidade, se existentes.

**Art. 5º** Após a apresentação das informações de que tratam os arts. 3º e 4º, fica a Procuradoria-Geral do Município, com a participação do Controle Interno, incumbida de elaborar proposta normativa:

**I** – para regulamentação dos cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Morrinhos; e

**II** – para padronização dos procedimentos internos administrativos correlatos, com definição de competências, exigências documentais, fluxo processual, rastreabilidade, controle cadastral, publicidade adequada, segurança jurídica e mecanismos de prevenção a fraudes e irregularidades.

**Art. 6º** A Corregedoria Geral do Município deverá, ao final da sindicância ou do procedimento correccional relacionado aos fatos referidos neste Decreto, dar ciência formal a este Prefeito do respectivo relatório conclusivo, com indicação das providências recomendadas.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 7º** Todos os órgãos e agentes públicos municipais deverão prestar integral colaboração ao cumprimento deste Decreto, facultando acesso às informações, processos, livros, cadastros, mapas, registros físicos e digitais e demais documentos necessários à instrução dos relatórios e estudos determinados.

**Art. 8º** O descumprimento das determinações constantes deste Decreto sujeitará o agente público responsável à apuração administrativa cabível, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 13 de abril de 2026; 180º de Fundação e 143º de Emancipação.

  
**MAYCLLYN MAX CARREIRO RIBEIRO**  
**=Prefeito=**

Mário Júnio de Oliveira Marques  
Vinícius Nunes da Silva  
Andréa Francisca Araújo